



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.927/2023

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela Sr<sup>a</sup>. Laudiceia Maria de Oliveira Monteiro, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 6704/2023, em 30 de junho de 2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizado o desdobro de uma área de 8.559,00 m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), situada na Rua Anita Pereira Haese, Vale das Palmas, Marechal Floriano/ES, de propriedade da Sr<sup>a</sup>. Laudiceia Maria de Oliveira Monteiro e Edson Augusto Monteiro Filho, que está devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, matriculada sob o nº 2526, Livro nº 2

### ÁREA TOTAL (CONFORME REGISTRO)

**Área total: 8.559,00 m<sup>2</sup>**

**Perímetro: - m**

LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
FRENTE	- m	Carlos e João Carlos	8.559,00	- m
FUNDOS	- m	Herdeiros de Manoel		
LADO DIREITO	- m	Arthur Luiz Haese		
LADO ESQUERDO	- m	Otto Fernando		



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão 02 (dois) áreas distintas, LOTE 01, LOTE REM, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

### DESCRIÇÃO DOS LOTES APÓS O DESDOBRIO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	20,683	Rua dos Manacas	583,165	103,672
	FUNDOS	13,995	Arthur Luiz Haese		
	LADO DIREITO	36,725	Edson e Laudiceia		
	LADO ESQUERDO	32,629	Edson e Laudiceia		
REM	FRENTE	47,309	Rua Anita P. Haese	7.975,835	521,751
	FUNDOS	55,240	Herdeiros de Manoel		
	LADO DIREITO	249,035	Arthur e Área 1		
	LADO ESQUERDO	170,170	Otto Fernando		

**Art. 3º** - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.  
[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

**Art. 4º** - Integram ao presente desdobro as vias públicas existentes de responsabilidade exclusiva da municipalidade.

**Art. 5º** - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 6º** - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**